

## PARECER JURÍDICO

- Assunto:**
- Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 010/2025 - O projeto abre crédito adicional especial no valor de R\$70.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências;
  
  - Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 011/2025 - O projeto abre crédito adicional especial no valor de R\$100.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e dá outras providências;
  
  - Projeto de Lei do Poder Executivo n.º 012/2025 - O projeto altera a lei nº 3.162, de 12 de dezembro de 2024, que autoriza a concessão de subvenções, auxílios financeiros e contribuições para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Os projetos são constitucionais, sendo as revisões garantidas pelo art. 37, X da Constituição Federal.

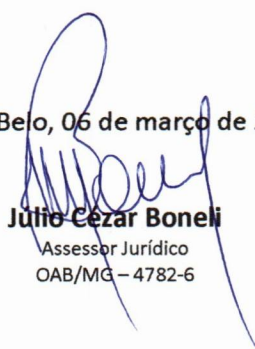
A incorporação das aberturas de créditos no quadro de dotações orçamentárias está devidamente legal.

Não encontramos, pois, qualquer vício de ilegalidade que impeça o prosseguimento da tramitação dos referidos projetos.

Analisando a matéria dos Projetos de Leis, e considerando o respeito hierárquico das proposições, não ferindo nenhum dos instrumentos de controle, indico os projetos à apreciação do Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, obedecendo ao trâmite regimental.

É o meu parecer.

Monte Belo, 06 de março de 2025.

  
**Julio César Boneli**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG - 4782-6